

EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS SP

Referência: Pregão Eletrônico nº 61/2.026

Processo nº 2922/2026

Prefeitura Municipal do Município de Cajamar.

Data e hora do encerramento: 31/01/2.025, 09h00.

LUAN HENRIQUE GALVÃO DIOGO, RG SP nº52.283.809-1, CPF MF nº 454.437.418-96, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço à Rua Tales de Mileto, nº 152, apto 3, Jardim Coimbra, São Paulo/SP, fone nº (11) 94563-1143, e-mail: lhgdiogo@gmail.com, com base no artigo 170, da Lei Federal nº 14.133/2.021, vem **REPRESENTAR** contra irregularidade encontrada no edital da licitação em tela, da Prefeitura do Município de Cajamar - SP, CNPJ nº 46.523.023/0001-81, estabelecida na Praça José Rodrigues do nascimento, nº 30, Agua Fria, Cajamar/SP, Cep nº 07752-060, fone nº (11) 4446 7699, e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br, pelo que segue:

1) A Prefeitura do Município de Município de Cajamar publicou esta licitação visando Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:.

2) Entretanto, algumas irregularidades foram encontradas no termo de referência e Edital como segue:

O referido edital nos trás 02 itens:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	ROÇADA MECANIZADA	m²	375.450,00	4.505.400,00
2	CAPINA MANUAL DE VIAS	m²	192.000,00	2.304.000,00
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	m²	437.500,00	5.250.000,00

Ocorre que no termo de referência em seu item 5 temos 3 (três) itens que não são comuns, e sim serviços de engenharia civil, limpeza, e de agronomia e ainda define equipes mínimas para execução dos serviços.

De forma anormal, o próprio edital já define como serviços de engenharia, o que não define, são as planilhas quantitativas de serviços bem como o art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021 como segue:

Art. 56, § 5º - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Diante da manobra da administração para adiantar o processo, sem fazer as devidas pesquisas e promover a planilha de preços, com insumos, equipamentos, B.D.I. e demais itens para configurações dos preços, bem como o cronograma físico-financeiro, a Administração direciona a uma empresa que não faça a Poda, e só plante a GRAMA ou vice versa e acaba por aferir um valor superior ao que seria com as planilhas abertas. Diante desse paradoxo que trará prejuízo certo ao erário público, e um direcionamento que é prejudicial a transparência que se espera do ente federativo tal aberração não pode prosperar.

3) Sem considerar a falta de planilhas e composição de preços, o Edital não prevê os riscos trabalhistas, como INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE, bem como a convenção coletiva das equipes, dificultando o entendimento dos fornecedores que serão submetidos ao julgamento que deveria ser OBJETIVO, o que não ocorrerá, pois, se não há previsão no Edital, a regra será discricionária, ou seja, a vontade do servidor em julgar de maneira estreita os fornecedores INDESEJAVEIS!

4) Outro ponto que merece atenção, é o valor MAJORADO da contratação, uma vez que o ETP não permite mais a cotação de 03 empresas, fica evidente a tentativa de burlar a forma correta de contratação.

5) Ainda, procedendo busca nos sites, encontrei contrato semelhante VIGENTE na Prefeitura de Cajamar que seja:

Portal da Transparência

Busca Acessibilidade

Contratos

ANEXOS

Arquivo

URI

Informação

Número do Contrato: 09
Ano: 2025
Aditamento: 1
Data de Assinatura: 06/02/2026
Data de Vencimento: 06/02/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio (caiação) com fornecimento do material e mão de obra, e limpeza e conservação de praças.
Observação: Renovação de prazo por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste IPCA (IBGE) de 4,097830%.
Valor: R\$ 1.684.057,74

OK

CONTRATOS DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Drag a column header here to group by that column

Detalhes	Anexos	Código do Contrato	Número do Contrato	Ano	Credor/Fornecedor	Data de Assinatura	Data de Término	Valor (R\$)	Aditamentos
		09	09	2025	WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA	07/02/2025	06/02/2027	1.617.764,50	

Valor Total: 1.617.764,50

Page 1 of 1 (1 items) [1] Page size: 10

Format: pdf, txt, jpg, csv, xls e URI exportar

Ocorre que, os valores e forma contratação diverge em muito a nova contratação... Além de ser objeto idêntico, com outro nome, foi contratado em lotes, com planilha de composição de custos e preços extremamente mais baixo a nova contratação.

A diferença da nova contratação é a tentativa de promover mais uma empresa com o mesmo objeto com valor superior ao já contratado com direcionamento VELADO!

6) Sendo assim, resta demonstrado que o Edital publicado esta irregular, desrespeitando o art. 56 § 5º da Lei 14133/2021 causando prejuízo aos concorrentes e ao erário público

5) Pelo alegado, requer-se a liminar suspensão do procedimento licitatório em questão para que, ao final, seja determinada a alteração do ponto irregular.

Nestes termos;

Pede deferimento;

São Paulo, 28 de agosto de 2026

LUAN HENRIQUE GALVÃO DIOGO

CPF: 454.437.418-96

OAB/SP 479.432